|  |
| --- |
| TERMO DE REFERÊNCIA |

1. OBJETO

*Contratação de empresa para a prestação de serviços de Auditoria Contábil, Financeira, Patrimonial e Operacional para a CESAMA, conforme especificações contidas no Termo de Referência.*

1. **JUSTIFICATIVAS**

2.1. A contratação dos serviços de Auditoria Externa Independente é de caráter obrigatório por força do que determinam o art. 3º da Lei Federal nº 11.638/2007 e o art. 7º da Lei Federal 13.303/16 (Lei das Estatais).

*“Art. 3o Aplicam-se às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras e a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.”*

*“Art. 7o Aplicam-se a todas as empresas públicas, as sociedades de economia mista de capital fechado e as suas subsidiárias as disposições da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão.”*

2.2. Trata-se de **serviços indispensáveis para o desenvolvimento das atividades da CESAMA**, objetivando a execução dos serviços de auditoria, por se tratar de empresa pública municipal, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com um determinado critério técnico, operacional ou legal.

2.3.Diante disso, por motivos de economicidade, eficiência e planejamento prévio. Uma vez que a Instrução CVM nº 308[[1]](#footnote-2) prevê que o Auditor Independente pode atender até 5 (anos) o mesmo cliente, e ainda o art. 31-A (incluído pela CVM nº 509[[2]](#footnote-3)) permite as Companhias que possuem o Comitê de Auditoria Estatutária em funcionamento e permanente, como a CESAMA possui, o prazo limite é aumentado para 10 anos consecutivos, optou-se pela contratação por 36 meses, baseada no parecer transcrito abaixo, solicitado a empresa JML, especializada em licitações e contratos.

*I - Ante ao que dispõe a Lei 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da CESAMA nota-se que essa tem a obrigação de contratar anualmente serviços de auditoria independente, o que exige, a rigor, prévia licitação, e que deve estipular na fase de preparação do certame, dentre outros, o prazo de duração de tal contratação, respeitado o limite máximo fixado, que é, em regra, de 5 anos, independente da natureza do objeto. A norma própria da CESAMA prevê, outrossim, que o contrato por escopo deve ter duração compatível com o prazo de conclusão do objeto, respeitado o limite anteriormente mencionado.*

*II - Os contratos administrativos, no tocante a seus prazos, podem ser classificados como por escopo ou por prazo certo, sendo que o primeiro (contrato por escopo) tem por finalidade a obtenção de um resultado específico, razão pela qual a sua vigência encontra-se atrelada ao tempo necessário à conclusão do objeto nele definido e ao cumprimento das demais obrigações envolvidas (recebimento e pagamento), podendo-se citar como exemplos típicos dessa espécie os contratos de obra, consultoria, e perícia. Já o segundo (contrato por prazo certo) objetiva a prestação de uma atividade rotineira e que se renova ao longo de todo o período de sua vigência, que é justamente delimitada em face do lapso temporal admitido para a sua duração, nos moldes do que ocorre com os serviços de manutenção, limpeza e vigilância, contratos esses, aliás, que são usualmente considerados como de necessidade permanente e que não podem ser interrompidos sob pena de causar prejuízo às atividades essenciais do contratante, o que os leva serem caracterizados, ainda, como serviços contínuos.*

*III - Diante disso e considerando que a prestação dos serviços de auditoria tem um objetivo específico – exame dos documentos da entidade de dado período com a emissão dos correspondentes relatórios/pareceres – entende-se que a contratação desses caracteriza, a princípio, um contrato por escopo e não um contrato por prazo certo que possa tido como contínuo, cujo prazo deve ser definido, então, nos termos do que prevê o parágrafo único do art. 148 do Regulamento da CESAMA. Porém, a questão comporta controvérsia, consoante julgado do TCE/MG acostado ao presente parecer.*

*“(...)Aduziram que, a despeito de o edital prever a contratação do licitante vencedor para a prestação de serviços por apenas um exercício social, os serviços de auditoria são de prestação continuada, de maneira que o prazo originalmente contratado poderia ser prorrogado por até cinco anos. À vista disso, registraram trecho do Acórdão n. 1.214/2013, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), o qual traduz a ideia de que as exigências alusivas a prazos podem ser feitas até o limite das prorrogações sucessivas (fl. 86). Acrescentaram que essa previsão editalícia constou também de editais de licitação do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, cujo regime jurídico se aproxima do aplicável ao BDMG. (...) Nesse sentido, afirmou que a Lei n. 13.303, de 2016, autoriza a prorrogação do contrato por até sessenta meses, o que, segundo o estudo técnico, demonstra que a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica, alusivo à execução de serviços de auditoria independente de demonstrações contábeis por pelo menos dois exercícios sociais, era compatível e pertinente com o objeto do certame. (...) A despeito de a cláusula 4.1 da minuta contratual ter previsto prazo de vigência inicial de doze meses, ressai, desse mesmo dispositivo contratual, a possibilidade de a Administração do BDMG prorrogar o ajuste por até cinco anos”.[[3]](#footnote-4)*

***IV - Isso não inviabiliza, de todo modo, que, respeitado o prazo limite fixado na Lei 13.303/2016 e as regras impostas pela CMV (bem como eventuais normas internas da entidade que tratem do tema), tais serviços sejam contratados pelo período de 36 meses como pretende a Consulente****,* ***se existente justificativa adequada que evidencie a vantajosidade da medida e tratar-se de prática aceita pelo mercado****, muito embora a rotatividade de auditores seja recomendada como forma de evitar que o relacionamento muito longo entre as partes (auditor e a entidade auditada) reduza a independência e a objetividade necessária para a execução dos trabalhos.*

*V - Importa observar, ademais, que para o Tribunal de Contas da União o que é serviço contínuo[[4]](#footnote-5) para um órgão ou entidade pode não ser para outro, competindo a cada qual definir, à vista de sua realidade[[5]](#footnote-6), o que entende como tal e que essa mesma Corte de Contas, ao examinar contratação da espécie, não questionou a fixação de prazo como o pretendido (...)”*

2.5. Esta contratação refere-se à contratação de serviço de natureza comum, cujo padrão de desempenho e qualidade é objetivamente definido por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, enquadrando-se no art. 32, inciso IV da Lei Federal nº.13.303/16 e art. 1º, parágrafo único da Lei Federal nº. 10.520/02, a saber, a modalidade pregão.

2.6. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” neste certame.

1. **RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação são oriundos da CESAMA.

1. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**
   1. A empresa contratada deverá realizar a auditoria contábil, analisando a situação financeira da empresa para atestar a fidelidade e precisão dos seus registros contábeis. Deverá ser feita pela inspeção minuciosa de procedimentos internos da empresa, como documentos contábeis, bem como de fontes externas, como a Receita Federal ou instituições bancárias e deverá compreender:
      1. Auditoria das Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 de acordo com a legislação vigente;
      2. Auditoria Financeira do exercício de 2021, 2022 e 2023;
      3. Assessoria na montagem das Demonstrações Contábeis, Notas Explicativas, e Fluxo de Caixa;
      4. Elaboração de relatório de recomendações de Controle Interno;
      5. Emissão do Parecer da Auditoria Independente relativo às demonstrações contábeis;
      6. Comparecer às reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, Conselho Fiscal e de Administração relativas à aprovação das Demonstrações Contábeis, caso seja solicitado;
      7. Exame e revisão do SPED – ECF – Sistema Público Escrituração Digital – Escrituração Fiscal dos exercícios 2021, 2022 e 2023
   2. **Serviços Básicos:**
      1. Os serviços serão executados em observância ao escopo a seguir:
      2. Verificação e sugestão quanto ao aprimoramento dos sistemas de controles internos e dos procedimentos contábeis em uso;
      3. Testes de operações para confirmar a efetividade dos controles internos em operação, inclusive controle de estoque;
      4. Testes e cálculos das aplicações financeiras;
      5. Revisão analítica das operações e transações, incluindo-se as demonstrações trimestrais, tendo em vista a necessidade de verificar sua razoabilidade e sugestões de adequação nos demonstrativos já disponibilizados, caso necessário;
      6. Revisão do processo de faturamento e cobrança que deverá abranger:
         1. Faturamento e cobrança, desde a medição até a contabilização e
         2. Verificação da integridade e fidedignidade das informações.
      7. Realizar conferência dos bens patrimoniais e de seus controles de registros
      8. Realizar acompanhamento dos procedimentos contábeis realizados durante o exercício de 2021,2022 e 2023
      9. Realizar conferência dos registros contábeis e fiscais, incluindo os registros auxiliares;
      10. Realizar exame das receitas e despesas (revista analítica) para período de 2021,2022 e 2023 com análise das principais variações;
      11. Realizar a verificação das **DEMONSTRAÇÕES TRIMESTRAIS**, **durante o ano vigente,** sugerindo correções e adequações e a emissão do parecer de auditoria, sobre as demonstrações contábeis referente aos exercícios findos a cada **TRIMESTRE**;
          1. Com exceção do exercício de 2021, as verificações trimestrais se darão a partir do último trimestre do mesmo ano.
      12. Utilizar pessoal com experiência e treinamento profissional adequado, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes;
      13. Realizar planejamento adequado e supervisão satisfatória dos trabalhos pelos assistentes;
      14. Realizar avaliação dos sistemas contábil e dos controles internos;
      15. Realizar inspeção baseada, principalmente, nos registros contábeis, podendo ser estendida, se julgando necessária pela CONTRATADA, aos registros de quaisquer outros setores da CONTRATANTE. As inspeções serão efetuadas na base de testes (amostragem);
      16. Manter sigilo relativo às informações obtidas durante e após a realização dos trabalhos;
      17. Auditoria dos contratos, convênios e empréstimos, verificando-se os seus corretos cumprimentos;
      18. Revisão dos procedimentos fiscais e tributários, compreendendo o exame e avaliação dos métodos utilizados para retenção, registro, controle, recolhimento, recuperação, provisionamento e contabilização dos tributos em geral, bem como da apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social.
      19. Revisão da Declaração de Informações Econômico Fiscais da Pessoa Jurídica.
   3. **Relatórios e documentos a serem emitidos:**
      1. Relatório Operacional de forma longa, para atender instituições financeiras, em 03 (três) vias.
      2. Relatório anual em 03 (três) vias, contendo informações e comentários sobre os aspectos organizacionais, legais e dos controles internos e operacionais da CESAMA.
      3. Relatório anual em 03 (três) vias, da Revisão Fiscal/Tributária e de Controles Internos, com comentários sobre as constatações decorrentes da revisão, inclusive fatos relevantes identificados pelos testes de auditoria. Os comentários deverão ser acompanhados de recomendações para adoção de medidas corretivas cabíveis, quando for o caso.
      4. Relatório dos Procedimentos Previamente Acordados sobre Informações Contábeis dos recursos da Destinação Especifica;
      5. Relatório em 03 (três) vias, específico das atividades e rotinas comerciais, contendo:
         1. Parecer sobre os valores registrados no Banco de Dados do Sistema Comercial, comparados com os registros dos relatórios consolidados deste sistema e dos registros contábeis, a título de faturamento e arrecadação.
         2. Parecer sobre os débitos de consumidores registrados no Banco de Dados do Sistema Comercial, comparados com os dados registrados na contabilidade.
         3. Parecer sobre a rotina de faturamento e arrecadação e cobrança.
         4. Parecer sobre a rotina de comercialização e relações com os usuários.
      6. Apresentação no decurso dos trabalhos, de cartas/relatórios com recomendações, quando julgado necessário, visando o aperfeiçoamento dos controles contábeis e administrativos, bem como para regularização de quaisquer ocorrências detectadas nos exames efetuados.
      7. Apresentação de parecer sobre a representatividade dos saldos espelhados nas Demonstrações Contábeis, sobre os critérios adotados para apuração dos resultados e sobre a uniformidade dos demonstrativos em relação aos exercícios anteriores.
   4. **Prestação dos serviços:**
      1. Os serviços deverão ser prestados no ano subsequente ao exercício a ser analisado, atendendo aos seguintes prazos:
         1. **Até o dia 15 do mês de março**: **entrega do Parecer de Auditoria das Demonstrações Contábeis;**
         2. **Até o último dia útil do mês de maio: Relatório de Validação – ECF.**
         3. Excepcionalmente em casos de mudanças na data de entrega do Relatório de Validação – ECF, formalizada pela Receita Federal, esta poderá ser alterada conforme Instrução Normativa publicada a época.
      2. Avaliação dos procedimentos da Instituição em razão da adoção plena da Norma Brasileira de Contabilidade e os dispositivos das Leis Federais 6.404/76, 11.445/2007 e a Lei das Estadais 13.303/2016;
      3. Exame dos controles internos da Companhia nos departamentos de Recursos Humanos, Compras, Financeiro e Estoque;
      4. Análise dos procedimentos contábeis realizados durante os exercícios;
      5. Conferência dos registros contábeis fiscais, incluindo os registros auxiliares;
      6. Conferência dos clientes e fornecedores, credores e devedores de natureza diversa, análise dos controles internos do Departamento Financeiro de Contas a Receber e do Departamento Financeiro de Contas a Pagar e Fluxo de Caixa;
      7. Conferência dos bens patrimoniais e de seus controles e registros;
      8. Emissão do parecer de auditoria, assessoramento na elaboração dasdemonstrações financeiras e das notas explicativas, assim como sobre o tratamento contábil a ser atribuído a qualquer evento que venha a ter reflexos diretos sobre as demonstrações financeiras referentes aos exercícios findos.
   5. **Quantidade de horas/ano de trabalho e rotina de execução**
      1. Os participantes deverão observar, para efeitos de elaboração das propostas, a quantidade mínima estimada de 485 horas/ano de trabalho, sendo disponibilizadas, no mínimo, 70% das horas*in loco*, na Sede da CESAMA.
      2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviços, a CESAMA agendará reunião preliminar com a Contratada para esclarecimentos das obrigações contratuais, conhecimento do planejamento dos trabalhos a serem executados e dar início à realização dos serviços, conforme descrito neste Termo. A reunião será realizada na Sede da CESAMA.
      3. A Contratada deverá conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades diárias da CESAMA, de modo a não causar transtornos ao andamento dos seus serviços, e em horários de trabalho estabelecidos pelas normas legais ou internas, sem quaisquer ônus para a CESAMA, relativos ao uso de materiais ou de mão-de-obra.
      4. Se por motivos de força maior houver for necessário realizar reunião em local diverso da Sede da CESAMA, a localidade será acordada entre as partes.
   6. **Profissionais**

4.6.1 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da qualificação-técnica deverão participar da execução do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CESAMA, com pleno atendimento às exigências legais.

1. **VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS**

# 5.1. Os valores para a contratação foram apurados através de pesquisa de mercado, conforme informações constantes no processo licitatório.



5.2. Pesquisa feita direta com fornecedores conforme artigo 17 do RILC, e consultas a propostas similares e vencedoras do portal Banco de Preços, o preço de referência foi obtido através do menor preço entre os valores considerados válidos, previsto no RILC artigo 17, parágrafo 2º:

“*Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.”*

1. **ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**
   1. Os serviços deverão ser prestados no ano subsequente ao exercício a ser analisado, atendendo aos seguintes prazos:
      1. Até o dia 15 do mês de março: entrega do Parecer de Auditoria das Demonstrações Contábeis;
   2. Até o último dia útil do mês de maio: Relatório de Validação – ECF
   3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, a CESAMA agendará reunião preliminar com a Contratada para esclarecimentos das obrigações contratuais, conhecimento do planejamento dos trabalhos a serem executados e dar início à realização dos serviços, conforme descrito neste Termo. A reunião será realizada na Sede da CESAMA
   4. O serviço será recusado na hipótese de não corresponder às especificações deste Edital, devendo ser repetidos, com início no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis
   5. Verificando-se, novamente, a desconformidade do serviço executado com o exigido em edital, ficará demonstrada a incapacidade da empresa fornecedora, sujeitando-se, a mesma, as penalidades previstas neste Edital

**7. CONDIÇOES GERAIS DO CONTRATO E SUA RECISÃO**

7.1 O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Edital e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.2 A vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses a partir da data da sua assinatura.

7.3 Este contrato se dará por execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

* 1. São partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta da licitante vencedora e seus anexos
  2. A licitante vencedora se obriga a assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.
     1. O prazo definido no item 7.5 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.
  3. Decorrido o prazo do item anterior, a licitante vencedora será considerada desistente.
  4. Ocorrendo a hipótese descrita no item 7.6, serão convocados, sucessivamente, para contratação os licitantes classificados imediatamente após o desistente, dentro dos prazos e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço oferecido, conforme art. 87 do RILC ou na impossibilidade de se aplicar o disposto no caput deste artigo a Cesama deverá revogar a licitação.
  5. A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16
  6. Os serviços contratados poderão ser reajustados para mais ou para menos, nos termos regulamentados pelo Decreto Executivo Municipal nº 8542, de 09/05/2005, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE acumulado no período. O preço reajustado será praticado apenas para as medições dos serviços realizados e aceitos após o 12º (décimo segundo) mês contratual.
  7. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados
  8. Conforme art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar a contratação.
  9. Para assinatura do Contrato a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.
  10. A CONTRATADA se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
  11. A licitante vencedora deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG

1. **DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato, os especificados no art. 184 e seguintes do RILC.

8.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

a. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

c. judicial, nos termos da legislação.

8.4. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

* 1. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 8.4 será de 90 (noventa) dias.
  2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a

a. devolução da garantia;

b. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c. pagamento do custo da desmobilização.

**9. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

**9.1. MEDIÇÕES**

9.1.1. As medições serão elaboradas pelo Gestor do contrato designado pela CESAMA, conforme entrega dos relatórios especificadas no item 9.2.1 (a, b,c) e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela CESAMA e deter-se-á sobre o serviço executado.

9.1.2. As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

9.1.3. As medições poderão ser efetivadas até dez dias do mês subsequente ao período considerado no item 9.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento

**9.2. PAGAMENTOS**

9.2.1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição,30 (trinta) dias após o recebimento da comprovação da efetivação dos serviços, com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura, conforme cronograma físico / financeiro:

a) Na entrega do Parecer de Auditoria das Demonstrações Contábeis: 35% do total do período em análise;

b) Na entrega do Relatório dos Procedimentos Previamente Acordados e Relatório dos Sistemas Contábil e de Controle Interno: 35% do total do período em análise;

c) Na entrega do Relatório de Validação - ECF: 30% do total do período em análise.



9.2.2 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente

9.2.3. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível),cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA.

* + 1. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br).
    2. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da licitação e número do Contrato.
    3. O pagamento SOMENTE será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

* + 1. Deverão ser anexadas na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias), as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho.
    2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
    3. O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
    4. A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.
    5. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.
    6. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.
    7. O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário
    8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
    9. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido realizado.
    10. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 9.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. Executar o Contrato fielmente, conforme definido no Edital e seus anexos
   2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
   3. Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
   4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.
   5. Cumprir os prazos previstos em Edital ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.
   6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
   7. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
2. **OBRIGAÇÕES DA CESAMA**
   1. Oferecer espaço físico adequado à realização dos trabalhos de auditoria, quando for necessário.
   2. Colocar à disposição da equipe de auditoria toda a documentação solicitada referente ao escopo dos trabalhos.
   3. Prestar os esclarecimentos solicitados pela equipe de auditoria.
   4. Emitir a Ordem de Serviço, indicando o início da execução dos serviços e do prazo contratual.
   5. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
   6. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
   7. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência;

**12.CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

12.1Esta licitação é do tipo MENOR PREÇO sob o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**13. PENALIDADES**

13.1 O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no edital, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.

**14.EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO/ PROPOSTA**

* 1. Para habilitação as empresas deverão apresentar os seguintes documentos de cunho técnico:

1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CRC - Conselho Regional de Contabilidade da região a que estiver vinculada;
2. Prova que o responsável técnico possui vínculo profissional com a empresa licitante, nos termos do inc. II, art. 4º, da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, com as alterações introduzidas pelas instruções CVM nº 509/2011, 545/2014 e 591/2017;
3. Comprovação de aptidão para desempenho da empresa licitante (capacitação técnico-operacional), feita através de atestado(s) de execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação e Termo de Referência, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar:

c.1) Realização de Auditoria em empresas Sociedades Anônimas.

1. Comprovação de aptidão para desempenho do responsável técnico (capacitação técnico-profissional, feita através de atestado(s) de execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação e Termo de Referência, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar:

d.1) Realização de Auditoria em empresas Sociedades Anônimas.

1. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços, objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, constando:

e.1) Currículo de cada integrante da equipe de trabalho que atuará no futuro contrato, relacionando o tempo de experiência profissional – experiência, esta, compatível com o objeto da licitação;

e.2) Prova de registro ou inscrição de cada profissional no CRC - Conselho Regional de Contabilidade da região a que estiver vinculado; e

e.3) Temo de Compromisso, nos moldes daParte I deste Termo, assinado pelo profissional integrante da equipe de trabalho e pelo representante legal da empresa licitante.

1. Registro da empresa licitante na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, de acordo com o previsto no art. 3º da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007.

**15.DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

* 1. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
  2. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, assim como aplicar o disposto no artigo 130 inciso VI do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.
  3. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
  4. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
  5. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
  6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
  7. A contratação será formalizada mediante emissão de contrato, nos termos do art. 137, inciso II, do RILC.
  8. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

*Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.*

* 1. Integram o Termo de Referência os formulários constantes nas Partes I deste documento.

assinado no original

Robson Dutra Ferreira

*Gerente Financeiro e Contábil*

assinado no original

Rafaela Medina Cury

*Diretora Financeira e Administrativ*a

|  |
| --- |
| PARTE I – TERMO DE COMPROMISSO |

Referência: Pregão Eletrônico \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrito na entidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro que sendo a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ vencedora da licitação em referência, comprometo-me a fazer parte da equipe técnica que desenvolverá os trabalhos, objeto da licitação em referência.

*Profissional*

*(nome e assinatura)*

*Empresa*

*(responsável – nome, cargo e assinatura)*

1. Assim prevendo a Instrução CVM 308/1999: “Art. 31 - O Auditor Independente - Pessoa Física e o Auditor Independente - Pessoa Jurídica não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a cinco anos consecutivos, contados a partir da data desta Instrução, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontratação.” [↑](#footnote-ref-2)
2. “Art. 31-A O prazo estabelecido no art. 31 desta Instrução é de até 10 (dez) anos consecutivos caso: I – a companhia auditada possua Comitê de Auditoria Estatutário - CAE em funcionamento permanente; e II – o auditor seja pessoa jurídica. § 1º Para a utilização da prerrogativa prevista no caput, o CAE deverá estar instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente. [↑](#footnote-ref-3)
3. Denúncia nº. 1054240. Conselheiro Gilberto Diniz. Publicação: 05/04/2019. [↑](#footnote-ref-4)
4. BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU*. 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 772. [↑](#footnote-ref-5)
5. “[SUMÁRIO] A natureza do serviço, sob o aspecto da execução de forma continuada ou não, questão abordada no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, não pode ser definida de forma genérica, e sim vinculada às características e necessidades do órgão ou entidade contratante.” [↑](#footnote-ref-6)